



12/08/2026

Número: **0823158-72.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **25/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 15.833.005,40**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ARANY ADORNOS LTDA (AUTOR)	
	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)
HB ADORNOS LTDA (AUTOR)	
	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
299907950	10/08/2026 20:37	Petição	Petição
299909052	10/08/2026 20:37	Doc. 01 - Parte 1	Outros documentos
299909055	10/08/2026 20:37	Doc. 01 - Parte 2	Outros documentos
299909057	10/08/2026 20:37	Doc. 02 - Parte 1	Outros documentos
299909059	10/08/2026 20:37	Doc. 02 - Parte 2	Outros documentos
299909061	10/08/2026 20:37	Doc. 02 - Parte 3	Outros documentos
299909062	10/08/2026 20:37	Doc. 02 - Parte 4	Outros documentos
299909064	10/08/2026 20:37	Doc. 03 - Parte 1	Outros documentos
299909066	10/08/2026 20:37	Doc. 03 - Parte 2	Outros documentos
299909069	10/08/2026 20:37	Doc. 04	Outros documentos
299909070	10/08/2026 20:37	Doc. 05	Outros documentos
299909071	10/08/2026 20:37	Doc. 06	Outros documentos
299909086	10/08/2026 20:37	Doc. 07	Outros documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001

ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Arany Adornos”) e
HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”), conjuntamente
denominadas “Grupo HB” ou “Recuperandas”, já devidamente qualificadas nos autos da recuperação
judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, tendo atingido o quórum de aprovação do Plano de
Recuperação Judicial Modificativo (Id. 289034567) por meio dos termos de adesão anexos a essa
manifestação, requerer a concessão de sua recuperação judicial, com fundamento nos artigos 45, 45-A,
47, 56-A, 57 e 58 da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), nos termos que se seguem.

(I)

A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO HB

**I.A. A ADESÃO DOS CREDORES AOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO MODIFICATIVO. DISPENSA
DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ARTIGOS 45-A E 56-A DA LFRE.**

- Por meio da r. decisão de Id. 288705339, este MM. Juízo convocou a realização da
Assembleia Geral de Credores do Grupo HB para os dias 19 e 26 de agosto de 2026 (“AGC”), em
primeira e segunda convocação, respectivamente, tendo por ordem do dia a deliberação sobre o Plano
de Recuperação Judicial Modificativo (“Plano” – ID. 289034567), na forma do artigo 36 da LFRE.
- Todavia, a Lei nº. 14.112/20 introduziu nos artigos 45-A e 56-A da LFRE a possibilidade de
substituição da deliberação assemblear sobre o Plano de Recuperação Judicial pela comprovação da



aprovação dos credores, por meio de termo de adesão, desde que observado o quórum previsto no artigo 45 da LFRE:

“Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei.”

“Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.”

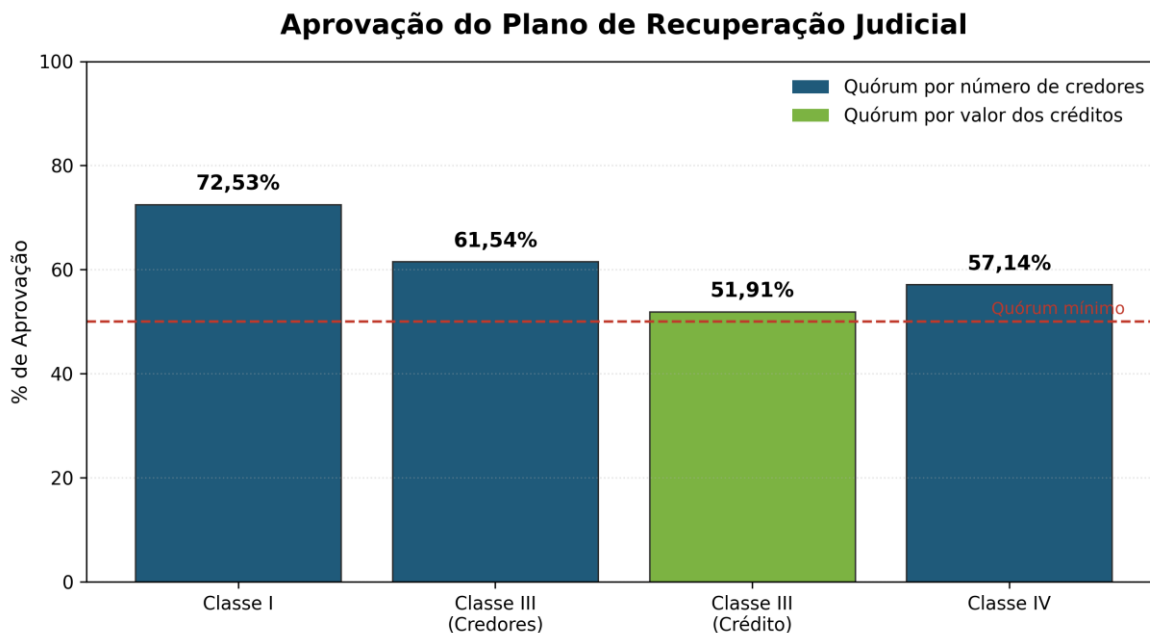
3. Nestes termos, as Recuperandas comprovam ter obtido a adesão expressa de mais da metade dos credores sujeitos a esta recuperação judicial, com observância do quórum qualificado exigido pelo artigo 45 da LFRE. Os créditos considerados foram apurados a partir do quadro geral de credores consolidado pelo i. Administrador Judicial (Edital de Id. 190315925), excluídos aqueles sem direito a voto por determinação legal, e abrangem as classes I, III e IV, não havendo, nesta recuperação judicial, credores enquadrados na classe II (detentores de garantia real), conforme sintetizado no quadro abaixo:

	CLASSE I	CLASSE III	CLASSE IV
	Nº de Credores	Nº de Credores	Volume de Crédito
Nº de Credores	91	13	21
Volume de Crédito	R\$ 12.038.862,05	R\$ 6.249.954,33	R\$ 1.000.000,00
% de aprovação	72,53%	61,54%	57,14%
Documentos	Doc. 01	Doc. 02	Doc. 03

4. Conforme demonstrado no quadro acima, o Plano atingiu integralmente o quórum de aprovação previsto no artigo 45 da LFRE em todas as classes de credores sujeitas à deliberação.

5. Para reforço visual da demonstração consolidada acima, apresenta-se a seguir a ilustração gráfica da adesão por classe de credores:





6. Passa-se, na sequência, à demonstração individualizada da aprovação por classe de credores.

7. **(Classe I – Credores Trabalhistas).** Na classe I, em que o voto é computado pela maioria simples dos credores, independentemente do valor de seu crédito (artigo 45, §2^o da LFRE), as Recuperandas obtiveram a adesão de 66 (sessenta e seis) dos 91 (noventa e um) credores habilitados, o equivalente a 72,53% (setenta e dois vírgula cinquenta e três por cento) dos votantes, percentual que supera com folga o quórum legal exigido (**doc. 01**).

8. **(Classe III – Credores Quirografários).** Na classe III, a aprovação exige o preenchimento cumulativo de dois critérios: maioria simples dos credores presentes e credores que representem mais da metade do valor total dos créditos (artigo 45, §1^o, da LFRE). No caso, as Recuperandas obtiveram a adesão de 8 (oito) dos 13 (treze) credores da classe, titulares de R\$ 6.249.954,33 de um total de R\$ 12.038.862,05, o que corresponde a 57,14% (cinquenta e sete vírgula quatorze por cento) por cabeça e

¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1^o Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2^o Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.



51,91% (cinquenta e um vírgula noventa e um por cento) por valor, ambos os requisitos legais, portanto, integralmente preenchidos (**doc. 02**).

9. Registre-se, ainda, que há impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento envolvendo credores da classe III², o que não modifica o quórum nos termos do artigo 39, §2º da LFRE. De todo modo, ainda que julgadas integralmente procedentes, o quórum de aprovação da Classe III permanece verificado, uma vez que as Recuperandas contariam com a adesão de 9 (nove) credores de um total de 14 (quatorze), titulares de créditos no montante de R\$ 6.374.618,45 (seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscientos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) de um total de R\$ 12.274.071,00 (doze milhões, duzentos e setenta e quatro mil e setenta e um reais).

10. Nesse cenário, o percentual de aprovação seria de 64,29% (sessenta e quatro vírgula vinte e nove por cento), apurado por cabeça, e de 51,94% (cinquenta e um vírgula noventa e quatro por cento), apurado por valor dos créditos.

11. **(Classe IV – Credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte)**. Por fim, na classe IV, em que o voto é computado pela maioria simples dos credores, independentemente do valor de seu crédito (artigo 45, §2º da LFRE), as Recuperandas obtiveram adesão de 12 (doze) credores de um total de 21 (vinte e um), o que representa uma aprovação de 57,14% (cinquenta e sete vírgula quatorze por cento – **doc. 03**).

12. Cabe consignar que o crédito da credora Elizabeth Couto Maselli, atualmente computado na Classe IV, é objeto da impugnação nº 0979493-22.2025.8.19.0001, mencionada no item anterior, por meio da qual as Recuperandas requerem sua realocação para a Classe III. O incidente encontra-se concluso para julgamento e conta, inclusive, com a concordância da própria credora quanto à alteração de classe, embora ainda não tenha sido proferida sentença. Independentemente disso, a credora apresentou termo de adesão ao Plano, identificando-se como integrante da Classe III.

² (i) impugnação nº 0979407-51.2025.8.19.0001, do Banco Itaú S.A. (substituído pela Okno 1 Fundo de Investimento, em razão de cessão de crédito notificada no id. 285966137), que pleiteia a retificação do crédito para R\$ 399.321,53; (ii) impugnação nº 0978112-76.2025.8.19.0001, do Banco Santander, que pleiteia a majoração do crédito para R\$ 529.545,59; (iii) impugnação nº 0979472-46.2025.8.19.0001, apresentada pelas Recuperandas em face de Aliansce Services – Serv. Adm. em Geral Ltda., para retificação do crédito para R\$ 171.179,17; e (iv) impugnação nº 0979493-22.2025.8.19.0001, apresentada pelas Recuperandas, requerendo a realocação da credora Elizabeth Couto Maselli da Classe IV para a Classe III.



13. Demonstrado o atingimento do quórum previsto no artigo 45 da LFRE em todas as classes de credores sujeitas à deliberação, resta **aprovado o Plano de Recuperação Judicial do Grupo HB** pela ampla maioria de credores sujeito à recuperação judicial, estando integralmente preenchidos os requisitos dos artigos 45-A e 56-A da LFRE para a substituição da Assembleia Geral de Credores pelos termos de adesão ora apresentados.

I.B. A APROVAÇÃO DO PLANO PELA MAIORIA QUALIFICADA EM MOMENTO ANTERIOR À AGC. DISPENSA DA REALIZAÇÃO DO CONCLAVE.

14. A Lei nº 14.112/2020 trouxe algumas inovações à legislação falimentar e, como se sabe, uma dessas alterações foi a inclusão da possibilidade de aprovação do plano de recuperação judicial através da comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, na forma dos artigos 45-A e 56-A da LFRE.

15. Tal medida tem por finalidade prestigiar a manifestação de vontade da maioria qualificada dos credores, conferindo maior celeridade, efetividade e racionalidade ao procedimento recuperacional, além de evitar o dispêndio desnecessário de custos tanto pelas Recuperandas, para realização da AGC, quanto pelos próprios credores, em razão de deslocamentos e participação em conclave cuja deliberação já se encontra validamente consolidada por meio dos termos de adesão apresentados.

16. Neste sentido, destaca-se entendimento preconizado por Marcelo Barbosa Sacramone³:

“Da mesma forma como já havia determinado o art. 39, § 4º, o termo de adesão procura desonerar o devedor de toda a convocação da Assembleia Geral de Credores e de sua realização. **Parte-se do pressuposto de que, por já haver manifestação do quórum necessário à aprovação de determinada matéria, a deliberação pelos credores em Assembleia seria desnecessária.**

O termo de adesão, assim, substituirá as deliberações da Assembleia Geral de Credores, desde que nele constem especificadamente a matéria a ser objeto da aprovação e a concordância dos credores conforme o quórum necessário para cada uma das deliberações.”

17. A única exigência feita pelos dispositivos legais para que o conclave seja imediatamente suspenso, é que a comprovação da adesão se dê até 5 (cinco) dias antes da realização da AGC:

³ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários a Lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 5 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2024.



“Em razão da celeridade e menor onerosidade, o art. 45 permitiu que as assembleias gerais de credores fossem substituídas pela manifestação por escrito dos credores, conforme quórum exigido para cada uma das deliberações.

A deliberação sobre o plano de recuperação judicial também poderá ser substituída pelo termo de adesão, desde que este seja apresentado pelo menos até cinco dias antes da data de realização da assembleia geral de credores convocada para deliberar sobre o plano.

Como o prazo é antecedente, os cinco dias devem ser contados retroativamente à data em que se instalaria a Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, e independentemente da publicação do edital já tido realizada.”⁴

18. Assim, considerando que, no presente caso, a primeira convocação está agendada para o dia 19 de agosto, e que esta manifestação está sendo apresentada na data de hoje 10 de agosto, do ponto de vista legal a exigência está plenamente atendida.

19. Este e. Tribunal de Justiça já se manifestou em outras oportunidades acerca da legalidade da aprovação do plano por termos de adesão, uma vez que se trata de “manifestação soberana de vontade” dos credores, conforme se destaca abaixo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE HOMOLOGOU PLAN DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DE UM DOS CREDORES. 1 - Agravante que alega a necessidade de controle de legalidade do plano de recuperação judicial homologado em virtude de supostos vícios na sua formação, nulidade da substituição de Assembleia geral de Credores pelos Termos de Adesão apresentados, além de nulidade das cláusulas que tratam de carência, prazos de pagamento, venda de unidades produtivas isoladas e suspensão de garantias. 2 - Ao magistrado não cabe avaliar a situação econômico-financeira concreta do devedor ou a viabilidade econômica do plano de recuperação judicial homologado. Possibilidade, contudo, de realizar controle de legalidade do plano. 3 - **Ausência de ilegalidade na homologação do plano de recuperação judicial a partir de termos de adesão. Com efeito, é sabido que a homologação do plano de recuperação judicial a partir de termos de adesão tem natureza de manifestação soberana de vontade, de sorte que não compete ao Judiciário analisar e alterar o conteúdo do plano, mas apenas controlar os requisitos de validade do negócio jurídico (arts. 104, 166 e 171 do CC). Aplicabilidade dos arts. 39, § 4, 45-A, 56-A, da LRF.** Administrador judicial que apresentou manifestação atestando a verificação de atendimento dos requisitos previstos no art. 39, § 4º, inciso I e art. 45-A, § 1º ambos da LRF, no qual afirma ter aferido individualmente todos os Termos de Adesão apresentados pelas agravadas, tomando por base o Quadro Geral de Credores atualizado, tendo sido obtido o quórum determinado pela lei. Em relação à Classe II, constatou que as condições contratuais para essa classe de credores foram mantidas, sendo despicienda qualquer manifestação, na forma que

⁴ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários a Lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 5 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2024.



dispõe o § 3º, do art. 45 da LRF. Ausência de nulidade. 4 - No caso concreto, a falta de manifestação dos credores da Classe II não gera nenhum óbice à aprovação, por meio de termo de adesão, do plano de recuperação judicial, pois este não resultou em novação quanto aos créditos listados na mencionada classe. Por outro lado, o plano foi devidamente aprovado pela maioria dos credores na Classe III, uma vez que aceito por 24 (vinte e quatro) credores de um total de 46 (quarenta e seis), ou seja, 50,4150% dos créditos, o que denota, que foram preenchidos os requisitos legais para a homologação do plano de recuperação judicial. 5 - Cláusulas relativas a termo inicial dos prazos de pagamento, quitação, carência e deságio tratam da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, razão pela qual o Poder Judiciário, em regra, não pode se imiscuir nas estipulações contratuais realizadas entre as partes e aprovada pela maioria dos credores. Entendimento do STJ. 6 - STJ que entende não haver ilegalidade no fato de o prazo de carência não ser igual ao prazo de 2 anos de fiscalização judicial previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005. Art. 61, da LRF que foi alterado pela Lei nº 14.112/2020, deixando claro que o biênio fiscalizatório não possui sincronicidade com o início do pagamento. Art. 62 da Lei nº 11.101/2005, prevê que, mesmo ao final do biênio da recuperação concedida, o dever de cumprimento das obrigações traçadas no plano, havendo inadimplemento, o credor poderá ajuizar ação de execução de título judicial ou requerer a falência da sociedade por impontualidade. Art. 94, III, g, da LRF. 7 - Ausência de nulidade da cláusula que prevê a alienação de unidades produtivas isoladas. Art. 60 e 142, da LRF que estabelecem regras de realização de hasta pública e modalidades de alienação. Em que pese ser genérica, caso haja requerimento ao juízo a quo pelas agravadas de venda de alguma unidade produtiva isolada, tal alienação deverá ocorrer conforme as regras da Lei de Recuperação Judicial e Falências e o entendimento do STJ. 8 - Assim, embora essa soberania da vontade manifestada pela maioria dos credores não impossibilite o juízo de promover controle quanto à licitude das providências convencionadas, no caso dos autos, não se verifica nenhuma nulidade na cláusula impugnada. Por isso, a mera insatisfação do credor vencido não basta para afastar a homologação do plano ou para configurá-lo nulo, se ele foi devidamente aprovado. Súmula nº. 581, do STJ e julgamento do REsp nº. 1.333.349-SP que não se desconhece. 9 - Por sua vez, o E. STJ adequou seu entendimento, consignando que "A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição." (RECURSO ESPECIAL Nº. 1.794.209 - SP, RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. DJe: 29/06/2021). 10 - No caso dos autos, não consta que o banco agravante tenha anuído acerca das cláusulas que preveem a novação em face dos coobrigados e garantidores, pelo contrário, verifica-se que apresentou oposição (index 6.891 do processo originário). 11 - Assim sendo, como não há dúvidas quanto ao fato de que o ora agravante não anuiu expressamente com a liberação de garantias e novação em face dos coobrigados e garantidores, como se observa, nesta parte, é de se acolher as razões do recurso, a fim de que, em relação ao Banco Agravante, não tenha eficácia a cláusula que trata da liberação dos coobrigados. 12 - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO."

(TJRJ. AI nº 0080147-42.2022.8.19.0000. Rel. Des. Eduardo Abreu Biondi. 20ª Câmara Cível. DJe 17/03/2023)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE HOMOLOGOU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO CREDOR. 1 - Agravante que alega a necessidade de controle de legalidade do plano de recuperação



judicial homologado em virtude de supostos vícios na sua formação, nulidade da substituição de Assembleia geral de Credores pelos Termos de Adesão apresentados, além de nulidade das cláusulas que tratam de carência, prazos de pagamento, venda de unidades produtivas isoladas e suspensão de garantias. 2 - Ao magistrado não cabe avaliar a situação econômico-financeira concreta do devedor ou a viabilidade econômica do plano de recuperação judicial homologado. Possibilidade, contudo, de realizar controle de legalidade do plano. 3 - **Ausência de ilegalidade na homologação do plano de recuperação judicial a partir de termos de adesão. Com efeito, é sabido que a homologação do plano de recuperação judicial a partir de termos de adesão tem natureza de manifestação soberana de vontade, de sorte que não compete ao Judiciário analisar e alterar o conteúdo do plano, mas apenas controlar os requisitos de validade do negócio jurídico (arts. 104, 166 e 171 do CC). Aplicabilidade dos arts. 39, § 4, 45-A, 56-A, da LRF.** Administrador judicial que apresentou manifestação atestando a verificação de atendimento dos requisitos previstos no art. 39, § 4º, inciso I e art. 45-A, § 1º ambos da LRF, no qual afirma ter aferido individualmente todos os Termos de Adesão apresentados pelas agravadas, tomando por base o Quadro Geral de Credores atualizado, tendo sido obtido o quórum determinado pela lei. Em relação à Classe II, constatou que as condições contratuais para essa classe de credores foram mantidas, sendo despicienda qualquer manifestação, na forma que dispõe o § 3º, do art. 45 da LRF. Ausência de nulidade. 4 - No caso concreto, a falta de manifestação dos credores da Classe II não gera nenhum óbice à aprovação, por meio de termo de adesão, do plano de recuperação judicial, pois este não resultou em novação quanto aos créditos listados na mencionada classe. Por outro lado, o plano foi devidamente aprovado pela maioria dos credores na Classe III, uma vez que aceito por 24 (vinte e quatro) credores de um total de 46 (quarenta e seis), ou seja, 50,4150% dos créditos, o que denota, que foram preenchidos os requisitos legais para a homologação do plano de recuperação judicial. 5 - Cláusulas relativas a termo inicial dos prazos de pagamento, quitação, carência e deságio tratam da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, razão pela qual o Poder Judiciário, em regra, não pode se imiscuir nas estipulações contratuais realizadas entre as partes e aprovada pela maioria dos credores. Entendimento do STJ. 6 - STJ que entende não haver ilegalidade no fato de o prazo de carência não ser igual ao prazo de 2 anos de fiscalização judicial previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005. Art. 61, da LRF que foi alterado pela Lei nº 14.112/2020, deixando claro que o biênio fiscalizatório não possui sincronicidade com o início do pagamento. Art. 62 da Lei nº 11.101/2005, prevê que, mesmo ao final do biênio da recuperação concedida, o dever de cumprimento das obrigações traçadas no plano, havendo inadimplemento, o credor poderá ajuizar ação de execução de título judicial ou requerer a falência da sociedade por impontualidade. Art. 94, III, g, da LRF. 7 - Ausência de nulidade da cláusula que prevê a alienação de unidades produtivas isoladas. Art. 60 e 142, da LRF que estabelecem regras de realização de hasta pública e modalidades de alienação. Em que pese ser genérica, caso haja requerimento ao juízo a quo pelas agravadas de venda de alguma unidade produtiva isolada, tal alienação deverá ocorrer conforme as regras da Lei de Recuperação Judicial e Falências e o entendimento do STJ. 8 - Assim, embora essa soberania da vontade manifestada pela maioria dos credores não impossibilite o juízo de promover controle quanto à licitude das providências convencionadas, no caso dos autos, não se verifica nenhuma nulidade na cláusula impugnada. Por isso, a mera insatisfação do credor vencido não basta para afastar a homologação do plano ou para configurá-lo nulo, se ele foi devidamente aprovado. Súmula nº. 581, do STJ e julgamento do REsp nº. 1.333.349-SP que não se desconhece. 9 - Por sua vez, o E. STJ adequou seu entendimento, consignando que "A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão



ou substituição." (RECURSO ESPECIAL Nº. 1.794.209 - SP, RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. DJe: 29/06/2021). 10 - No caso dos autos, não consta que o banco agravante tenha anuído acerca das cláusulas que preveem a novação em face dos coobrigados e garantidores (index 7026 dos autos principais). 11 - Assim sendo, como não há dúvidas quanto ao fato de que o ora agravante não anuiu expressamente com a liberação de garantias e novação em face dos coobrigados e garantidores, como se observa, nesta parte, é de se acolher as razões do recurso, a fim de que, em relação ao Banco Agravante, não tenha eficácia a cláusula que trata da liberação dos coobrigados. 12 - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO."

(TJRJ. AI nº 0081436-10.2022.8.19.0000. Rel. Des. Eduardo Abreu Biondi. 20ª Câmara Cível. DJe 17/03/2023)

20. Portanto, diante da comprovação da adesão da maioria dos credores ao Plano nestes autos, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização da AGC, as Recuperandas pugnam pela dispensa da realização da AGC designada para os próximos dias 19 e 26 de agosto, em primeira e segunda convocação, intimando os credores para apresentarem eventuais oposições no prazo legal de 10 (dez) dias, na forma do artigo 56-A, §1º da LFRE.

I.C. DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO À REGULARIDADE FISCAL DO GRUPO HB.

21. Superada a questão objetiva acima, as Recuperandas vêm esclarecer todas as medidas que estão sendo adotadas visando a reestruturação do passivo fiscal, através da utilização dos instrumentos de negociação, parcelamento e transação tributária previstos na LFRE, em especial aqueles disciplinados em seus artigos 68 e seguintes.

22. Como se sabe, a interpretação sistemática da LFRE, amplamente consolidada pelos Tribunais Pátrios e pela doutrina especializada, mesmo após o advento da Lei nº 14.112/20 e as novas orientações sobre o tema, admite a dispensa da apresentação das certidões fiscais, flexibilizando a exigência prevista no art. 57, com o objetivo de prestigiar o princípio norteador da LFRE.

23. A respeito, vale conferir a lição do professor e ex-juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, Marcelo Barbosa Sacramone:

"Desta forma, condicionar a concessão da recuperação judicial à demonstração, por meio de certidão negativa, de que todas as obrigações tributárias foram satisfeitas não apenas contraria a garantia constitucional de igualdade de tratamento entre todos os agentes, as demais normas da LREF e o próprio interesse econômico da Fazenda Pública no recebimento da maior quantidade de seus créditos, como também inviabilizaria o próprio instituto da recuperação judicial.



Sua aplicação isolada, portanto, deverá ser afastada pelo intérprete e pelo aplicador. O dispositivo deverá ser interpretado de modo a conformar seus efeitos às demais normas do sistema jurídico. Diante da impossibilidade de satisfação da integralidade dos credores tributários, com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários dos entes federativos, a recuperação judicial deverá ser concedida ao credor, o qual, entretanto, permanecerá submetido às execuções fiscais tributárias, que prosseguiram regularmente.”

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2021, pág. 330/331)

24. No mesmo sentido, é o posicionamento deste e. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E CONCEDEU RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO AGRAVADO, DISPENSANDO-O DA EXIBIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE REGULARIDADE FISCAL. IRRESIGNAÇÃO DA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) QUE NÃO MERECE ACOLHIDA. O ART. 47 DA LEI 11.101/2005 ESTABELECE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, PRESERVANDO A SOCIEDADE EMPRESARIAL. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, PREVISTA NO ART. 57 DA LEI SUPRAMENCIONADA, NÃO CONSTITUI REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DE SUA PRESERVAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. RECURSO DE AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

(TJRJ. AI nº 0004955-40.2021.8.19.0000. Relatora Des(a). Nadia Maria de Souza Freijanes. 12ª Câmara de Direito Privado Julgamento em 11/04/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ECONÔMICO DAS EMPRESAS AGRAVADAS, DISPENSANDO A EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 57 DA LEI 11.101/2005, QUE TRATA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS. IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O OBJETIVO CENTRAL DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O DE VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA, NOS TERMOS DO ART. 47 DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. NEGADO PROVIMENTO DO RECURSO.



(TJRJ. AI nº 0059079-36.2022.8.19.0000. Relator Des Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues. 17ª Câmara Cível. Julgamento em 10/05/2023)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. INCONFORMISMO DO ESTADO. VÍCIO DE INTIMAÇÃO ACERCA DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PAS DE NULITTÉ SANS GRIEF. MITIGAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) QUE VISA ASSEGURAR A EFETIVIDADE DO PLANO E O SOERGUMENTO DA EMPRESA. ENTENDIMENTO DO STJ. DECISÃO MANTIDA. Ausência de intimação acerca do processamento da recuperação que não representa efetivo prejuízo à Fazenda Estadual, pois o crédito tributário tem natureza preferencial, podendo ser habilitado na atual fase processual. Pas de Nullité Sans Grief. Mitigação da exigência da CND, conforme artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, que visa assegurar o direito de buscar a superação da crise econômico-financeira, tendo em vista a função social e o princípio da preservação da empresa. Entendimento consolidado no STJ, mantido mesmo após o advento da Lei nº 14.112/2020. Decisão alinhada ao entendimento do STJ e deste Tribunal de Justiça que deve ser integralmente mantida. Recurso conhecido e não provido”.

(TJRJ. AI nº 0048721-12.2022.8.19.0000. Relatora Des(a). Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. 4ª Câmara Cível. Julgamento em 22/03/2023)

25. Veja-se, ainda, as decisões análogas proferidas no âmbito do e. Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITO NÃO OBRIGATÓRIO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DOS ARTIGOS 47 E 57 DA LEI 11.101/2005. PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. RESTABELECIMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NA ORIGEM. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.”

(STJ. AgInt no REsp nº 1.989.920/PR. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Terceira Turma. Julgamento em 13/03/2023)

“AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PENDENTE. DEFERIMENTO EXCEPCIONAL NO CASO DOS AUTOS. 1. Em situações excepcionais o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a apreciação de pedido de tutela de urgência visando à concessão do efeito suspensivo a recurso especial ainda pendente de juízo de admissibilidade, condicionando sua procedência à demonstração da presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, o que restou caracterizado no caso concreto. 2. Caso dos autos em que o acórdão que deu provimento do agravo de instrumento da Fazenda Nacional, anulando a decisão que homologara o plano de recuperação judicial, em razão da não apresentação de



certidões negativas de débito tributário, tem o potencial de inviabilizar o soerguimento da empresa, função precípua do instituto da recuperação. Precedentes do STJ. 3. Plausibilidade do direito e perigo na demora cuja presença, em juízo de cognição sumária, justifica o deferimento da tutela provisória de urgência. Pedido deferido. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.”

(STJ. AgInt no TP nº 4.113/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma. Julgamento em 13/03/2023)

26. **Ressalte-se que o presente caso não busca a mitigação da exigência de apresentação da totalidade das CNDs para a homologação judicial do Plano, mas exclusivamente das CNDs estaduais e federais, que se encontram em vias de emissão, aguardando, no momento, a conclusão das tratativas com os respectivos entes federativos.**

27. **(Passivo tributário municipal).** No âmbito municipal, o passivo tributário do Grupo HB permanece integralmente reestruturado e regularizado perante o Município do Rio de Janeiro. As Recuperandas juntam, para fins de demonstração dessa regularidade, a última certidão negativa emitida em seu favor (**doc. 04**), cuja validade expirou em junho de 2026.

28. As respectivas certidões atualizadas já foram solicitadas e deverão ser disponibilizadas pela municipalidade no prazo aproximado de 5 (cinco) dias úteis. Assim, requerem seja concedido prazo de 5 (cinco) dias para sua juntada, tratando-se de mera atualização documental, sem qualquer alteração da situação de regularidade fiscal já comprovada nos autos.

29. **(Passivo tributário estadual).** Por oportuno, a fim de dar maior transparência ao processo recuperacional, as Recuperandas esclarecem que o passivo tributário do Grupo HB já se encontra, em sua maior parte, sob reestruturação ativa e formalizada perante ambos os entes federativos, com resultados concretos obtidos até o momento, conforme detalhado a seguir e comprovado pelo esclarecimento técnico anexo (**doc. 05**).

30. As Recuperandas aderiram ao Programa REFIS disponibilizado pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 225/2025, do Decreto Estadual nº 50.040/2025 e da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 71/2025, o que já viabilizou expressivo desconto dos débitos inscritos em dívida ativa estadual (“CDAs”). Ao todo, foram renegociados 91 (noventa e um) débitos entre as duas Recuperandas – 19 (dezenove) da HB Adornos e 72 (setenta e dois) da Arany Adornos, restando pendentes apenas 6 (seis) CDAs ao todo, já objeto de tratativa individualizada com a



Procuradoria ou de simulação de parcelamento ordinário em 60 (sessenta) parcelas, conforme adiante especificado.

31. Em relação à HB Adornos, das 22 (vinte e duas) CDAs originalmente inscritas, 19 (dezenove) já se encontram regularmente incluídas no REFIS. Das 3 (três) remanescentes, 2 (duas) CDAs (2020/271.809-2 e 2026/010.990-3) constaram da ratificação da adesão apresentada e sua inclusão está em tratativa final com a Procuradoria, ao passo que 1 (uma) CDA (2026/010.989-5), por conter linhas de débito posteriores ao período admitido pela legislação de regência, foi objeto de simulação de parcelamento ordinário em 60 (sessenta) parcelas.

32. Quanto à Arany Adornos, foram negociados 72 (setenta e dois) débitos no âmbito do REFIS, restando pendentes apenas 3 (três) CDAs, que, pela mesma limitação temporal, também foram objeto de simulação de parcelamento ordinário em 60 (sessenta) parcelas.

33. Ainda, cabe trazer ao conhecimento deste MM. Juízo que no dia 16 de julho de 2026 foi realizada reunião com representantes da Procuradoria-Geral do Estado, na qual se apresentou a possibilidade de utilização de relevante crédito reconhecido judicialmente, por decisão transitada em julgado no processo 0114363-65.2018.8.19.0001, em favor da Arany Adornos para amortização do parcelamento estadual, o que poderia reduzir significativamente o valor das parcelas vincendas dos parcelamentos atualmente em curso.

34. Após a decisão judicial transitada em julgado, a empresa requereu a restituição do crédito administrativamente nos autos do processo administrativo 04/0079/009010/2022.

35. Diante da existência de um requerimento prévio de pedido de restituição, a Procuradoria orientou a apresentar um novo requerimento, dessa vez voltado à autorização para utilização do crédito na amortização das cinco parcelas iniciais e, após decisão definitiva de reconhecimento integral do crédito, do saldo remanescente do parcelamento. Paralelamente, a empresa avalia a possibilidade de impetrar um Mandado de Segurança objetivando a autorização para utilização dos referidos créditos no âmbito do REFIS, em analogia à autorização estabelecida na Lei Complementar nº 225/2025 para a compensação do saldo devedor com precatórios.

36. **(Passivo tributário federal).** No âmbito federal, muito embora as transações anteriormente celebradas com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) tenham sido rescindidas entre



11/04/2024 e 24/01/2025, em razão do inadimplemento decorrente da crise financeira que culminou no ajuizamento desta recuperação judicial, atraindo a vedação de 2 (dois) anos à formalização de nova transação (artigo 4º, §4º, da Lei nº 13.988/2020, reproduzida pelo artigo 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022), as Recuperandas ajuizaram Mandados de Segurança para afastar essa penalidade, por se tratar de vedação não absoluta, que deve ceder diante dos princípios da preservação da empresa e do soerguimento do devedor em crise (**doc. 06**).

37. Em relação à HB Adornos, foi deferida medida liminar reconhecendo o direito de apresentar nova proposta de transação tributária (**doc. 07**), encontrando-se pendente apenas o protocolo da proposta de Transação Individual, a qual será endereçada nos próximos dias. Já quanto à Arany Adornos, a liminar foi indeferida e mantida em sede de embargos de declaração, estando pendente de julgamento o agravo de instrumento interposto com pedido de tutela recursal, por meio do qual as Recuperandas buscam a reforma da decisão.

38. Portanto, o passivo tributário do Grupo HB já foi integralmente reestruturado no âmbito municipal e está em processo de reestruturação nas esferas estadual e federal, com adesões formalizadas, reduções expressivas já obtidas e tratativas avançadas para a integralidade dos débitos remanescentes, o que reforça a viabilidade da flexibilização ora postulada quanto à apresentação das CNDs estaduais e federais.

39. Assim, evidentemente que a ausência de apresentação integral das certidões fiscais não deve ser um óbice à concessão da recuperação judicial, nos termos da lógica instituída pelo art. 47 da LFRE e do interesse coletivo dos credores, ainda mais porque comprovado o intuito do Grupo HB em equalizar o seu passivo fiscal no curso do processo. Tanto é que, como visto, a regularização municipal já é integral, restando pendente tão somente a regularização das esferas estadual e federal, também em avançado estágio de resolução.

40. Nestes termos, restando cumpridos os requisitos previstos na LFRE, as Recuperandas pugnam pela **homologação do Plano e concessão da recuperação judicial do Grupo HB**, nos termos do art. 58 da LFRE, flexibilizando-se tão somente a apresentação das CNDs estaduais e federais, em conformidade com a orientação doutrinária e jurisprudencial a respeito do tema, ainda que condicionada a concessão de um prazo razoável para a solução fiscal, que usualmente enfrenta os ônus decorrentes da demora e da complexidade da burocracia dos órgãos públicos, que não podem ser transferidos às partes envolvidas.



(II)
PEDIDOS

41. Ante o exposto, considerando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo (Id. 289034567), comprovada por meio dos termos de adesão anexos a esta manifestação (**docs. 01 a 03**), o Grupo HB requer seja:

- (i) Recebida a presente manifestação, na forma do artigo 56-A, § 1º da LFRE, a fim de que seja imediatamente dispensada a realização da AGC designada para os próximos dias 19 e 26 de agosto, em primeira e segunda convocação, intimando os credores para apresentarem eventuais oposições no prazo legal de 10 (dez) dias, na forma do artigo 56-A, §1º da LFRE;
- (ii) Determinada a intimação da i. Administração Judicial a fim de que seja conferido e certificado o atingimento do quórum de aprovação do Plano, na forma dos artigos 45 e 45-A da LFRE; e, por fim,
- (iii) Homologada a aprovação do Plano pela maioria qualificada de credores, com a consequente **concessão da recuperação judicial do Grupo HB**, na forma dos artigos 45, 45-A, 47, 56-A, 57 e 58 da LFRE, mitigando-se o disposto no art. 57 da LFRE exclusivamente em relação às CNDs federal e estadual, que estão em vias de serem emitidas (cf. docs. 05, 06 e 07), prestigiando-se o entendimento da jurisprudência e da doutrina a respeito do tema;
- (iv) Por fim, pugna para que seja deferido o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada das certidões municipais atualizadas, já requeridas perante o Município do Rio de Janeiro, tratando-se de mera atualização documental, sem qualquer alteração da situação de regularidade fiscal já demonstrada nos autos.

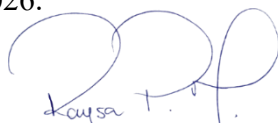


42. Por fim, as Recuperandas ressalvam o seu direito de apresentar eventual manifestação sobre qualquer outro tema deduzido no processo, sendo certo que a presente petição não representa renúncia (art. 255 do CPC) ou qualquer tipo de preclusão de sua parte.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582


Camilla Carvalho de Oliveira
OAB/RJ 205.969



DOC. 01



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Arany Adornos**”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**HB Adornos**”), denominadas em conjunto como “**Grupo HB**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Ana Cecília Lopes Andrade.

CNPJ/CPF: 196.379.197-59.

Endereço: Rua General Almerio de Moura, nº 467, Apto 101, Vasco da Gama, São Cristóvão, RJ.

Valor: 173,33 (cento e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Eu, Ana Cecília Lopes Andrade devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Ana Cecília Lopes Andrade.



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

("Arany Adornos"), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e

HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("HB Adornos"),

denominadas em conjunto como "Grupo HB", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Ana Cristina de Albuquerque Gonçalves.

CNPJ/CPF: 150.781.927-78.

Endereço: Rua Conde de Irajá, nº 542, Apto 302, Botafogo, RJ.

Valor: 403,33 (quatrocentos e três reais e trinta e três centavos).

Eu, Ana Cristina de Albuquerque Gonçalves devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025.

Ana Cristina de A. Gonçalves
Ana Cristina de Albuquerque Gonçalves.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL



Polegar Direito

0204



Assinatura do Titular

Assinatura do Titular

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

31.673.784-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

27/03/2015

NOME

ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES

FILIAÇÃO

MARIO ALBERTO ALMEIDA GONÇALVES

ANA MARIA ANDRADE DE ALBUQUERQUE GONÇALVES

NATURALIDADE

ANA MARIA ANDRADE DE ALBUQUERQUE GONÇALVES

DATA DE NASCIMENTO

21/12/1995

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV 943A

FLS 132

TERM 168734

C 005

RIO DE JANEIRO

CPF

150.781.927-78

001

1 Via

JOÃO CARLOS DOS SANTOS AMARAL

RECEBENTE NO DETRAN RJ

16094603

0204

LEI Nº 7.116 DE 28/08/93

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Bárbara Rodrigues Herrmann.

CNPJ/CPF: 056.720.187-26.

Endereço: Rua Senador Simonsen, n.º 25, Apto. 102, Jardim Botânico, RJ.

Valor: 1.815,65 (um mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Eu, Bárbara Rodrigues Herrmann devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Bárbara Rodrigues Herrmann.

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Bárbara Schmitz Monteiro.

CNPJ/CPF: 077.782.707-73.

Endereço: Rua Mário Camilo Costa Filho, n.º s/n.º, Quadra GH, Bloco 2, Apto 302, Olaria, RJ.

Valor: 433,94 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Eu, Bárbara Schmitz Monteiro devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Bárbara Schmitz Monteiro.

2621185710

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2621185710

PROIBIDA A FALSIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME

BARBARA SCHMITZ MONTEIRO

1ª HABILITAÇÃO

15/06/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

03/02/1979 RIO DE JANEIRO/RJ

4a DATA EMISSÃO

05/07/2023

4b VALIDADE

02/07/2033

ACC

D

4c DDC, IDENTIDADE / ORG. EMISSOR, UF

103825717/FPRJ

4d CPF

077.782.707-73

5 Nº REGISTRO

00323360230

9 CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE MARIA MONTEIRO

LUISE SCHMITZ MONTEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8

9

10

11

12

ACC

A

A1

B

B1

C

CT

02/07/2033

D

D1

BE

CE

C1E

DE

D1E

12 OBSERVAÇÕES

A

EAR

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

MARCUS AMIN

PRESIDENTE DO DETRAN/RJ

97867310908

RJ249172690

RIO DE JANEIRO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Bianca da Silva Caldeira.

CNPJ/CPF: 192.817.557-00.

Endereço: Rua Dois, n.º 33-A, Apto 201, Rocinha, RJ.

Valor: 173,33 (cento e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Eu, Bianca da Silva Caldeira devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Bianca da Silva Caldeira
Bianca da Silva Caldeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

REGISTRO GERAL 27.647.014-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2017

NOME
BIANCA DA SILVA CALDEIRA

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS CALDEIRA

SOLANGE DA SILVA CALDEIRA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO/RJ

13/07/1999

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV 1063A FLS 200 TERM 204802 C 005

RIO DE JANEIRO

RJ

CPF

001

2 Via

VINÍCIUS MEDeiros PEREIRA
PRESIDENTE DO DETRAN RJ
ID 50873334

0204

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE



0204
Polegar Direito



Bianca da Silva Caldeira

Assinatura do Titular

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
192.817.557-00

Nome
BIANCA DA SILVA CALDEIRA

Nascimento
13/07/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***-33 em 12/08/2026 11:11:15

Número do documento: 26081020373149800000284280554

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

("Arany Adornos"), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e

HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("HB Adornos"),

denominadas em conjunto como "Grupo HB", inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Carlos Antônio Oliveira da Silva.

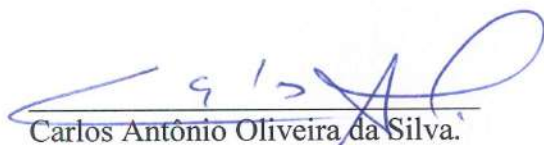
CNPJ/CPF: 756.351.197-00.

Endereço: Rua Senador Nabuco, n.º 251, Apto 105, Vila Isabel, RJ.

Valor: 278,72 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Eu, Carlos Antônio Oliveira da Silva devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025.


Carlos Antônio Oliveira da Silva.



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

("Arany Adornos"), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e

HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("HB Adornos"),

denominadas em conjunto como "Grupo HB", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Carlos Eduardo Pfitzner.

CNPJ/CPF: 086.900.827-78.

Endereço: Rua Silva Teles, nº 14, Casa 04, Andaraí, RJ.

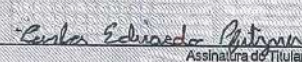
Valor: 155,91 (Cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Eu, Carlos Eduardo Pfitzner devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025.


Carlos Eduardo Pfitzner.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL			
	Polegar Direito		0706
			
Assinatura do Titular			
CARTEIRA DE IDENTIDADE			
REGISTRO GERAL		12.847.350-1	DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/06/2003
NOME CARLOS EDUARDO PFITZNER			
FILIAÇÃO CARLOS ROBERTO DE ARAUJO PFITZNER			
NEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA			
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO		DATA DE NASCIMENTO 23/12/1979	
DOC ORIGEM C.NASC LIV AA95		ELS-276 DO BRASIL	
RIO DE JANEIRO		TERM 32840 C 010	
CPF 086.900.827-78		RJ	
012 2 Via		LUIZ ANTONIO ABRANTES COELHO	
		DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	
		MATR. 24/006.301	
		0706	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:15

Número do documento: 26081020373149800000284280554

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE R
ECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Carlos Roberto Santos da Costa.

CNPJ/CPF: 786.595.237-68.

Endereço: Rua Wilma, n.º 71, Chatuba, Mesquita, RJ.

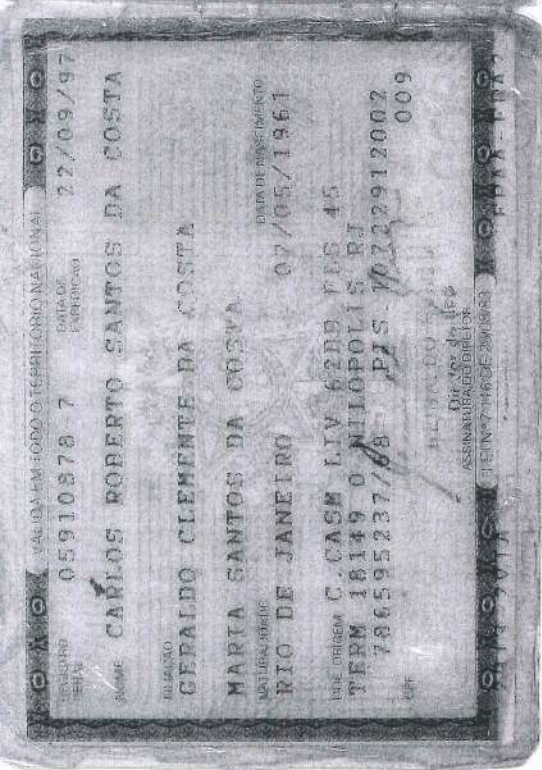
Valor: 303,33 (trezentos e três reais e trinta e três centavos).

Eu, Carlos Roberto Santos da Costa devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.



Carlos Roberto Santos da Costa.



Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Débora Caetano Lagden.

CNPJ/CPF: 014.774.487-30.

Endereço: Rua Teodoro da Silva, n.º 567, Apto 301, Vila Isabel, RJ.

Valor: 524,90 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Eu, Débora Caetano Lagden devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Debora C Lagden
Débora Caetano Lagden.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0555



Debora Caetano Lagden
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

08.769.508-6

DATA DE
EXPEDIÇÃO

24/03/2013

NOME

DEBORA CAETANO LAGDEN

FILIAÇÃO

NEWTON DURVAL LAGDEN

ANA MARIA CAETANO LAGDEN

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO

05/02/1971

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV E279 FLS 300V TERM 167168 C 010

RIO DE JANEIRO RJ

CPF

014.774.487-30

002

2 Vig

PERMISO AVULSO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/007.530-7

0555

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:15

Número do documento: 26081020373149800000284280554

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Diana Florentino Barbosa.

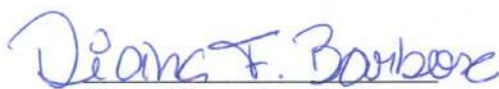
CNPJ/CPF: 123.632.887-69.

Endereço: Rua Sargento Acácio, nº 25, Estácio, RJ.

Valor: 300,00 (trezentos reais).

Eu, Diana Florentino Barbosa devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Diana Florentino Barbosa.





Num. 299909052 - Pág. 21

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Edison Luís Rodrigues.

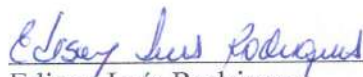
CNPJ/CPF: 610.130.487-68.

Endereço: Rua Fausto Cardoso, n.º 145, Rocha Miranda, RJ.

Valor: 303,33 (trezentos e três reais e trinta e três centavos).

Eu, Edison Luís Rodrigues devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Edison Luís Rodrigues.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 Polegar Direito 0632



Elaine Machado Caetano
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.602.283-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/05/2006

NOME
ELAINE MACHADO CAETANO

FILIAÇÃO
ITAMAR SILVA CAETANO

EVANISE MACHADO CAETANO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. NASC. LIV 1E202 FLS 287 RIO DE JANEIRO RJ

DATA DE NASCIMENTO
15/07/1975

C. NASC. LIV 1E202 FLS 287 RIO DE JANEIRO RJ TERM 121754 C 012

CPE
042.523.777-06

002 2 Via

LUIS ANTONIO ABRANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
MATR. 24/006.301

0632

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:15

Número do documento: 26081020373149800000284280554

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Elaine Machado Caetano.

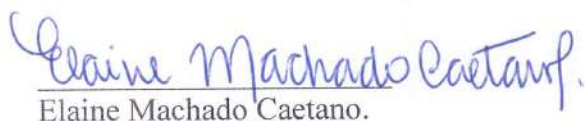
CNPJ/CPF: 042.523.777-06.

Endereço: Rua Alfredo Couto, nº 29, sobrado, Guadalupe, RJ.

Valor: 216,67 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Eu, Elaine Machado Caetano devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Elaine Machado Caetano.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		REGISTRO GERAL	05.162.495-5
		DATA DE EXPEDIÇÃO	26/06/2017
Polgar Direito		NOME	EDISON LUÍS RODRIGUES
		FILIAÇÃO	RAPHAEL RODRIGUES NETTO
0555		MARIA DAS DORES BORGES RODRIGUES	
Assinatura do Titular		NATURALIDADE	ESTADO DE SÃO PAULO
CARTeira DE IDENTIDADE		DOC. ORIGEM	DATA DE NASCIMENTO
		C. CASM, LIV SBEIG14 FLS 109	26/11/1960
		RIO DE JANEIRO	TERM 4233 C 001
		CPF	
		610.130.487-68	
		001 2 Via	
		VINÍCIUS HEDERES FARAH PRESIDENTE DO DETRAN RJ	PASEP 10115742384
			0555
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Elaine de Almeida Gomes.

CNPJ/CPF: 075.342.557-24.

Endereço: Rua Flávio José da Costa, nº 324, Apto 203, Pitangueiras, Ilha do Governador, RJ.

Valor: 617,57 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

Eu, Elaine de Almeida Gomes devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Elaine de Almeida Gomes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

3 1º NOME E SOBRENOME
ELAINE DE ALMEIDA GOMES

1º HABILITAÇÃO
21/08/2006



Elaine de Almeida Gomes

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/03/1977, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO **08/08/2022** 4b VALIDADE **04/08/2032** ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSÃO / UF
115024481 1FP RJ

4d CPF **075.342.557-24** 5 1º REGISTRO **03912980750** 6 CRI - HAB **B**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

TITULAÇÃO
ADILSON SOUZA GOMES

SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		04/08/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

68566080669

RJ941058727

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome « Surname / Name and Surname / Nombre y Apellidos » - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Conduzir - 3. Data e Local do Nascimento / Date and Place of Birth DDMMYYYY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DDMMYYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de validade / Expiration Date DDMMYYYY / Validity Date - AC - 4c. Documento Identidade / Single citizen / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autostadt Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registo da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conduzir - 6. Categoria de veículos da Categoria de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisso de Conduzir - Nationalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Flacão / Flageiro / Flacón - 11. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:15

Número do documento: 26081020373149800000284280554

<https://trjr.pje.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Fabiana Macedo da Silva.

CNPJ/CPF: 028.198.717-39.

Endereço: Estrada do Itanhangá, nº 2890, Casa 13, Itanhnagá, RJ.

Valor: 492,90 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Eu, Fabiana Macedo da Silva devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Fabiana Macedo da Silva.

2565403592

2565403592

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME

FABIANA MACEDO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

21/03/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

12/05/1976 RIO DE JANEIRO/RJ

4a DATA EMISSÃO

05/04/2023

4b VALIDADE

03/04/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

100247285/IFRJ

4d CPF

028.198.717-39

5 Nº REGISTRO

00285247113

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA

MARIA ERIDAN MACEDO DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8

9

10

11

12

ACC

A

A1

B

B1

C

C1

D

D1

BE

CE

C1E

DE

D1E

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

POSTO MUZEMA, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

21180411875

RJ958128030

RIO DE JANEIRO

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:15
Número do documento: 26081020373149800000284280554
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

Num. 299909052 - Pág. 29

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

("Arany Adornos"), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e

HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("HB Adornos"),

denominadas em conjunto como "Grupo HB", inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Felipe Araújo Leite.

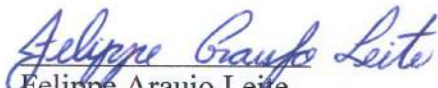
CNPJ/CPF: 057.489.227-38.

Endereço: Rua Damas Batista, n.º 701, Condomínio Residencial Itália, Bloco 03, Apto 705, Jardim Tropical, Nova Iguaçu, RJ.

Valor: 620,90 (seiscentos e vinte reais e noventa centavos).

Eu, Felipe Araújo Leite devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Felipe Araújo Leite.

2944115910

2944115910

2944115910

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME
FELIPE ARAUJO LEITE

1ª HABILITACAO
08/03/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
26/12/1985 RIO DE JANEIRO/RJ

4ª DATA EMISSAO
04/02/2025

5ª VALIDADE
03/02/2035

ACC
D

46 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
205068620DETRANRJ

98 CPF
057.489.227-38

99 RP REGISTRO
03217084568

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
LUIZ GONZAGA GODINHO LEITE

EVA ARAUJO LEITE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 10 11 12 9 10 11 12

ACC

A

A1

B

B1

C

C1

D

D1

BE

CE

C1E

DE

D1E

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR
30276911136
RJ249450410

SENATRAN CONTRA



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Fernanda Fernandes Costa Vieira.

CNPJ/CPF: 124.031.287-32.

Endereço: Rua Santa Amélia, nº 50, Apto 904, Bloco 1, Praça da Bandeira, RJ.

Valor: 599,57 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Eu, Fernanda Fernandes Costa Vieira devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Fernanda Fernandes Costa Vieira.
Fernanda Fernandes Costa Vieira.





TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

("Arany Adornos"), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e

HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("HB Adornos"),

denominadas em conjunto como "Grupo HB", inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Fernanda Araújo Ferreira Gonçalves.

CNPJ/CPF: 056.054.117-13.

Endereço: Rua Paulo Silva Araújo, n.º 185, Bloco B, Apto 1.106, Meier, RJ.

Valor: 291,20 (duzentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Eu, Fernanda Araújo Ferreira Gonçalves devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.



Fernanda Araújo Ferreira Gonçalves.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME

FERNANDA ARAUJO FERREIRA GONCALVES

1ª HABILITAÇÃO

31/10/2008

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

05/08/1986 RIO DE JANEIRO/RJ

4a DATA EMISSÃO

03/03/2023

4b VALIDADE

02/03/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

201150919DETRANRJ

4d CPF

056.054.117-13

5 Nº REGISTRO

04489540867

6 CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ANA MARIA ARAUJO FERREIRA

9

10

11

12

9

10

11

12

ACC

A

A1

B

B1

C

C1

D

D1

BE

CE

C1E

DE

D1E

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

44441834201

RJ317895435

RIO DE JANEIRO

SENATIAN CONRAN



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Fernando Apolinário Pereira.

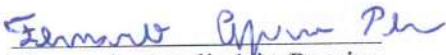
CNPJ/CPF: 113.650.367-66

Endereço: Rua Soldado André Ribeiro, nº 92, Casa 12, Cascadura, RJ.

Valor: 454,32 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Eu, Fernando Apolinário Pereira devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Fernando Apolinário Pereira.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
FERNANDO APOLINARIO PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO
17/02/2011

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/07/1987 RIO DE JANEIRO/RJ

4a DATA EMISSÃO
24/01/2023

4b VALIDADE
12/09/2032

ABO
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
210415303DETRAN/RJ

4d CPF
113.650.367-66

5 Nº REGISTRO
05143154253

6 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ABÍLIO FERNANDO ESTEVES PEREIRA
MARIA IMACULADA DOS SANTOS APOLINARIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	CDL			D			
A	CDL	12/09/2032		D1			
A1	CDL			BE			
B	CDL	12/09/2032		CE			
B1	CDL			C1			
C	CDL			DE			
C1	CDL			D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR
30814459492
RJ960968808

RIO DE JANEIRO
DETRAN CONTRAN

2537882234

2537882234

2537882234

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Helena Barbieri Crespo

CNPJ/CPF: 158.105.277-44

Endereço: Praia do Flamengo, nº 140, Apto 601, Flamengo, RJ.

Valor: 303,33 (trezentos e três reais e trinta e três centavos).

Eu, Helena Barbieri Crespo devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.



Helena Barbieri Crespo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
HELENA BARBIERI CRESPO

1ª HABILITAÇÃO
03/10/2017

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/04/1998 RIO DE JANEIRO/RJ

4a DATA EMISSÃO
28/11/2022

4b VALIDADE
11/07/2031

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
210151833DETRANRJ

4d CPF
158.105.277-44

5 Nº REGISTRO
06926861845

5 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ FERNANDO CIRIACO MOREIRA CRESPO

NISIA AGUIAR BARBIERI CRESPO



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		11/07/2031	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR
ADOLFO KONDEN
PRESIDENTE DETRAN - RJ

ASSINATURA DO EMISSOR
44904581508
RJ249052549

RIO DE JANEIRO

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2510138364

PROTEÇÃO PLÁSTICA

2510138364



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Joelana Silva Azevedo.

CNPJ/CPF: 061.517.563-55

Endereço: Rua Santo Antônio n.º 18, Casa 2, Sobrado, São Cristóvão, RJ.

Valor: 233,33 (duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Eu, Joelana Silva Azevedo devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Joelana Silva Azevedo.
Joelana Silva Azevedo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro

DETRAN



Nome / Name

JOELANA SILVA AZEVEDO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

061.517.563-55

Data de Nascimento / Date of Birth

16/01/1996

Naturalidade / Place of Birth

RERUTABA/CE

Sexo / Sex

F

Nacionalidade / Nationality

BRA

Validade / Expiry

27/08/2035

Joelana Silva Azevedo

Assinatura do Titular / Contributor's Signature

A10023614746



0811

Filiação / Filiation

ANA VALDA MELO SILVA

JOSÉ ANTONIO AZEVEDO

Órgão Expedidor / Card Issuer

DETRAN-RJ

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Local / Place of Issue

RIO DE JANEIRO

Emissão / Issue

27/08/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

UNICUS MEDeiros FARAH

PRESIDENTE DO DETRAN-RJ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Valid

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Joelson Fernandes da Silva.

CNPJ/CPF: 079.594.407-19

Endereço: Rua Rego Corumbá n.º 183 A, Irajá RJ.

Valor: 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Eu, Joelson Fernandes da Silva devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Joelson Fernandes da Silva.



2655516986

2655516986

2655516986

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME

JOELSON FERNANDES DA SILVA

1.1 HABILITACAO

01/06/2019

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

27/07/1977 RIO DE JANEIRO/RJ

4.1 DATA EMISSAO

13/09/2023

4.2 VALIDADE

10/09/2033

ACC

D

4.3 DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

103287314/FRJ

4.4 CPF

079.594.407-13

5.1 REGISTRO

07306216649

5.2 CAT. HAB

B

6 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

JOEL FERNANDES DA SILVA

VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA

9

10

11

12

9

10

11

12

ACC

A

A1

B

B1

C

C1

D

D1

BE

CE

C1E

DE

D1E

12 OBSERVAÇÕES

EAR

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

95604278031

RJ900381523

RIO DE JANEIRO



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e

HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”),

denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Francisco Joei Martins Mororó.

CNPJ/CPF: 509.299.507-63

Endereço: Rua Samambaia, nº 342, Ricardo de Albuquerque, RJ.

Valor: 329,33 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

Eu, Francisco Joei Martins Mororó devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Francisco Joei Martins Mororó.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 0254
Polegar Direito



Francisco Joeci Martins Mororó
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 04.391.943-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2018

NOME
FRANCISCO JOECI MARTINS MORORÓ

FILIAÇÃO
ANTONIO SOARES MORORÓ

FRANCISCA MARTINS DE PAIVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
RERIUTABA/CE 10/08/1957

DOC. ORIGEM
C. CASM LIV 38B FLS 49 TERM 10955
NILÓPOLIS RJ

CPF
509.299.507-63

001 2 Via

LEONARDO SILVA JACOB
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ

0254

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

("Arany Adornos"), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e

HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("HB Adornos"),

denominadas em conjunto como "Grupo HB", inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008

e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: José Matias Filho.

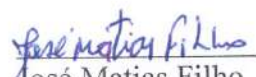
CNPJ/CPF: 931.664.007-53.

Endereço: Rua Santa Helena, nº 44, Jardim América, Belford Roxo, RJ.

Valor: 329,33 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

Eu, José Matias Filho devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


José Matias Filho.



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Josilene Brito Santos.

CNPJ/CPF: 023.872.887-00.

Endereço: Rua Cadete Polônia, nº 644, Casa 07, Apto 201, Sampaio, RJ.

Valor: 598,07 (quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos).

Eu, Josilene Brito Santos devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.


Josilene Brito Santos.

2827109780

2827109780

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
JOSILENE BRITO SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
27/07/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/05/1971 MILAGRES/BA

4ª DATA EMISSÃO
25/06/2024

4ª VALIDADE
19/06/2029

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
091389403IFPRJ

4d CPF
023.872.887-00

5º Nº REGISTRO
00344448656

6 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

MARGARIDA BRITO COSTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 ASSINATURA DO EMISSOR
18480485314
RJ249344793

9 10 11 12 9 10 11 12

ACC

A

A1

B

B1

C

C1

D

D1

BE

CE

C1E

DE

D1E

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

RIO DE JANEIRO

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***-33 em 12/08/2026 11:11:15
Número do documento: 26081020373149800000284280554
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

Num. 299909052 - Pág. 49

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

("Arany Adornos"), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e

HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("HB Adornos"),

denominadas em conjunto como "Grupo HB", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Juliana Alves Pereira.

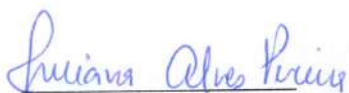
CNPJ/CPF: 110.601.687-40.

Endereço: Rua Álvaro de Macedo, nº 197, Bloco 01, Apto 102, Parada de Lucas, RJ.

Valor: 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Eu, Juliana Alves Pereira devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITACÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Juliana Alves Pereira.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro

DETRAN





CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name:
JULIANA ALVES PEREIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number:
11060168740

Data de Nascimento / Date of Birth:
18/11/1986

Naturalidade / Place of Birth:
Niterói/RJ

Sexo / Sex:
F

Nacionalidade / Nationality:
BRA

Data de Validade / Date of Expiry:
21/07/2035


Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.



Filiação / Filiation:
MARIA SANTANA ALVES PEREIRA

JOAQUIM PEREIRA FILHO

Órgão Expedidor / Card Issuer:
DETRAN-RJ

Local / Place of Issue:
RIO DE JANEIRO

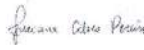
Data de Emissão / Issue Date:
21/07/2025


Assinatura do Expedidor / Card Issuer's Signature



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.119 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA110601687611060168740<<<<4
8611183F3507212BRA<<<<<<<<<<<2
ALVES<PEREIRA<<JULIANA<<<<<<<<<<

Título de eleitor 124241300310		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil CASADO(A)		Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio 088567-01-55-2017-2-00525-196-0100503-14	
CNH	Categoria	PIS / PASEP 12933978565	
NIS	NIT	Carteira de trabalho 409992710RJ	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Juliana Souza Tang.

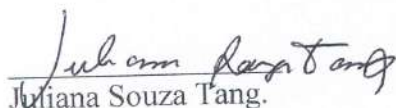
CNPJ/CPF: 127.228.687-84.

Endereço: Rua Chaves Faria, n.º 230, Casa 01, São Cristóvão, RJ.

Valor: 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Eu, Juliana Souza Tang devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Juliana Souza Tang.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

2129857620

VALIDA EM
O TERRITORIO NACIONAL

2129857620

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME
JULIANA SOUZA TANG

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
234931590DETRANRJ

CNP
127.228.687-84

DATA NASCIMENTO
17/04/1987

FILIAÇÃO
TANG CHUN WAI

LUCYMARY SOUZA

PERMISSÃO
E

ACC
E

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
06739226540

VALIDADE
11/03/2026

HABILITAÇÃO
12/11/2016

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador

Assinatura do Emissor

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
12/03/2021

20204684096
RJ641846584

RIO DE JANEIRO

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:15
Número do documento: 26081020373149800000284280554
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

Num. 299909052 - Pág. 53

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Júlio César Pereira Mendes.

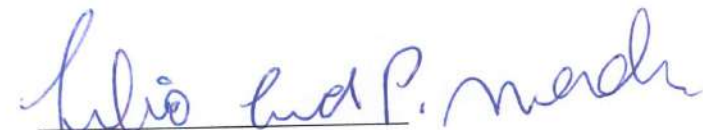
CNPJ/CPF: 002.527.157-13.

Endereço: Rua Venâncio Ribeiro, nº 109, Bloco 02, Apto 1007, Engenho de Dentro, RJ.

Valor: 390,00 (trezentos e noventa reais).

Eu, Júlio César Pereira Mendes devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITACÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.


Júlio César Pereira Mendes.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JULIO CESAR PEREIRA MENDES

11 HABILITACAO
21/12/1998

3 DATA, LOCAL E UR DE NASCIMENTO
07/01/1967 RIO DE JANEIRO/RJ

46 DATA EMISSAO
08/02/2023

48 VALIDADES
05/02/2028

ACC
D

42 DDC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
083518381/PRJ

49 CPF
002.527.157-19

50 NR REGISTRO
00479398509

9 DATA HAB
B

51 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

52 RELACAO
OTACILIO MENDES

53 VERALUCIA PEREIRA MENDES

7 ASSINATURA DO DETENTOR

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Kamila Abreu Silva Oliveira.

CNPJ/CPF: 137.275.117-37.

Endereço: Rua Providência, n.º 188, Casa 01, São José, Belford Roxo, RJ.

Valor: 182,00 (cento e oitenta e dois reais).

Eu, Kamila Abreu Silva Oliveira devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Kamila Abreu Silva Oliveira
Kamila Abreu Silva Oliveira.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TREINAMENTO

CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2266809986



NOME

KAMILA ABREU SILVA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

245917638DETRANRJ

CPF

137.275.117-37

DATA NASCIMENTO

23/06/1989

FILIAÇÃO

JOSE PAULINO DA SILVA

ELIANIR ABREU SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAR.

B

Nº REGISTRO

06762834388

VALIDADE

22/06/2031

1ª HABILITAÇÃO

17/12/2016

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR

2266809986

ASSINATURA DO PORTADOR

Kamila Abreu Silva Oliveira

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

Adolpho Konder

DATA EMISSÃO

25/06/2021

18871108363

RJ584094493

RIO DE JANEIRO

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:15

Número do documento: 26081020373149800000284280554

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

Num. 299909052 - Pág. 57

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Leonardo Lima de Melo.

CNPJ/CPF: 089.470.937-26.

Endereço: Rua Cinquenta e Seis, nº 01, quadra D 169, lote 11, Ampliação, Itaboraí, RJ.

Valor: 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Eu, Leonardo Lima de Melo devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITACÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Leonardo Lima de Melo.

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e

HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”),

denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Leticia Silva De Stefano.

CNPJ/CPF: 023.982.957-37.

Endereço: Rua Corcovado, nº 57, Apto 901, Jardim Botânico, RJ.

Valor: 1.624,90 (um mil, seiscentos e vinte quatro reais e noventa centavos).

Eu, Leticia Silva De Stefano devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Leticia Silva De Stefano.



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Maryanna Gomes Macedo.

CNPJ/CPF: 140.843.487-32.

Endereço: Rua Coronel Audomaro Costa, nº 93, Gamboa, RJ.

Valor: 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Eu, Maryanna Gomes Macedo devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITACÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Maryanna Gomes Macedo.

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Marines Silva da Cruz.

CNPJ/CPF: 021.640.397-93.

Endereço: Rua K, n.º 12, Quadra 14, Casa 01, Jardim Guandu, Nova Iguaçu, RJ.

Valor: 176,80 (cento e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Eu, Marines Silva da Cruz devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Marines Silva da Cruz.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

NOME
MARINES SILVA DA CRUZ

FILIAÇÃO
ANTONIO SOBRAL DA CRUZ
INÊS SILVA DA CRUZ

DATA NASC.
30/05/1965

NATURALIDADE
SALVADOR/BA

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RH
XXXX



Assinatura do Titular
Marines Silva da Cruz

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 021.640.397-93

DNI 0000000000000000

REGISTRO GERAL 28.770.186-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/03/2023

REGISTRO CIVIL
C.CASM LIV B52 FLS 135 TERM 5186
QUEIMADOS RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR
55386680370

NIS / PIS / PASEB
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR
NÃO INFORMADO

CNH
NÃO INFORMADO

CTPS / SÉRIE / UF
NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO

GNS
NÃO INFORMADO



Adolpho Konder

ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID-5034108-2

2VIA

5520

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:15

Número do documento: 26081020373149800000284280554

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

Num. 299909052 - Pág. 65

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Manoel Henrique Elias de Oliveira.

CNPJ/CPF: 845.972.917-68.

Endereço: Rua Fernando Lobo, n.º 371, Casa 08, Ricardo de Albuquerque, RJ.

Valor: 454,32 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Eu, Manoel Henrique Elias de Oliveira devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

MANOEL HENRIQUE ELIAS DE OLIVEIRA
Manoel Henrique Elias de Oliveira.

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Marcos Fortes.

CNPJ/CPF: 777.391.167-34.

Endereço: Rua Apucarana, nº 06, Casa 03, Parque Mucajá, RJ.

Valor: 242,67 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Eu, Marcos Fortes devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Marcos Fortes.

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Maria das Graças Barros.

CNPJ/CPF: 016.708.037-75.

Endereço: Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão, n.º 1695, Bloco 04, Apto 210, Anil, RJ.

Valor: 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

Eu, Maria das Graças Barros devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Maria das Graças Barros
Maria das Graças Barros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
MARIA DAS GRAÇAS BARROS



FILIAÇÃO
FRANCISCO NORBERTO SARAIVA
ANTONIA FLORINDO BARROS

DATA NASC. 27/05/1971 NATURALIDADE IPU/CE

OBSERVAÇÃO NÃO HÁ FATOR RH XXXX

Maria das Graças Barros
Assinatura do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPE 016.708.037-75 DNI 000000000000000
REGISTRO GERAL 09.665.532-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2021
REGISTRO CIVIL
C.NASC LIV A-38 FLS 113 TERM 22.221 C 003
IPU CE

POLÊGAR DIREITO

T. ELEITOR NÃO INFORMADO CTPS / SÉRIE / UF NÃO INFORMADO
NIS / PIS / PASEP NÃO INFORMADO IDENTIDADE PROFISSIONAL NÃO INFORMADO
CERT. MILITAR NÃO INFORMADO
CNH NÃO INFORMADO CNS NÃO INFORMADO



2 VIA

Adolpho Konder
ADOLPHO KONDER HOMENES DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 5014106-2 0359

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:15

Número do documento: 26081020373149800000284280554

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Michelle Cardozo da Silva.

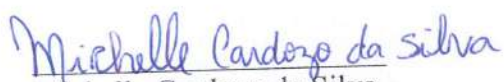
CNPJ/CPF: 051.457.347-35.

Endereço: Rua Samambaia, n.º 252, Ricardo de Albuquerque, RJ.

Valor: 338,43 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

Eu, Michelle Cardozo da Silva devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Michelle Cardozo da Silva.



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Rafael Velloso Minguta.

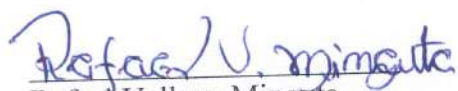
CNPJ/CPF: 008.449.647-94.

Endereço: Rua Matricaria, n.º 61, Bloco 3, Apto 306, Guadalupe, RJ.

Valor: 346,67 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Eu, Rafael Velloso Minguta devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Rafael Velloso Minguta.

2427767385

2427767385

2427767385

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME

RAFAEL VELLOSO MINGUTA

1ª HABILITACAO

03/08/1992

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

17/12/1973 RIO DE JANEIRO/RJ

4a DATA EMISSAO

22/07/2022

4b VALIDADE

20/07/2032

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

0974083481FPRJ

4d CPE

008.449.647-94

5 Nº REGISTRO

00185353800

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ISAIR DE AZEVEDO MINGUTA

MARIA DE LOURDES VELLOSO MINGUTA

7 ASSINATURA DO DETRAN

8

9

10

11

12

ACC

A

A1

B

B1

C

C1

D

D1

BE

CE

C1E

DE

D1E

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURADO EMISSOR

02164675847

RJ248967584

RIO DE JANEIRO

SENATRAN CONTRA



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Raissa Maria Pestana Rocha.

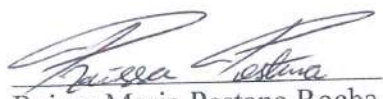
CNPJ/CPF: 149.409.527-03.

Endereço: Rua Basílio de Brito, n.º 42, Apto 201, Cachambi, RJ.

Valor: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Eu, Raissa Maria Pestana Rocha devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Raissa Maria Pestana Rocha.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0303



Raissa Pestana
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

26.850.241-6

DATA DE
EXPEDIÇÃO

04/10/2017

NOME

RAÍSSA MARIA PESTANA ROCHA

FILIAÇÃO

RICARDO LUIZ DE SOUZA ROCHA

RITA DE CASSIA PESTANA ROCHA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO

29/08/1999

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV 1066A FLS 299 TERM 205801 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF

149.409.527-03

001

2 Via

VINICIUS MEDeiros TREHAN
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 5207334

0303

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:15

Número do documento: 26081020373149800000284280554

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:52

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, nº 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Rebeka Guedes Rocha Iablonski Teixeira.

CNPJ/CPF: 198.035.417-06.

Endereço: Rua Joaquim Pinheiro, nº 377, Bloco 01, Apto 104, Freguesia, RJ.

Valor: 110,57 (cento e dez reais e cinquenta e sete centavos).

Eu, Rebeka Guedes Rocha Iablonski Teixeira devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Rebeka G. R. I. Teixeira
Rebeka Guedes Rocha Iablonski Teixeira.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CARTÃO MILITAR DE IDENTIFICAÇÃO

NR REGISTRO
896694-0

NOME
REBEKA GUEDES ROCHA
IABLONSKI TEIXEIRA

POSTO / GRAD / CAT
FILHA DE SUBOFICIAL

DATA NASCIMENTO
19/1/2004

NIP
05609219
CPF
198.035.417-06

Rebeka G. R. B. Teixeira
ASSINATURA DO TITULAR



FILIAÇÃO

NIL O SERGIO IABLONSKI TEIXEIRA
ANDREA GUEDES ROCHA IABLONSKI TEIXEIRA

NACIONALIDADE

BR

NATURALIDADE / UF
RJ

DOC. ORIGEM

Cert. Nasc.: LV A-00619 - FL
163 - Termo 131460 - RIO DE JANEIRO - RJ
OBSERVAÇÕES

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RJ, 02/08/2022

VALIDADE
19/1/2025

Alessandra Reis da Silva
ALESSANDRA REIS NOGUEIRA DA SILVA
CAPITÃO DE MAR E GUERRA (CD)
DIRETORA

TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - (DECRETO Nº 9.519/2015)

3826846

1511381

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, nº 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Rhuan Moreira da Silva e Silva.

CNPJ/CPF: 168.726.697-21.

Endereço: Rua Quatorze, lote 709, Joaquim de Oliveira, Itaboraí, RJ.

Valor: 125,67 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Eu, Rhuan Moreira da Silva e Silva devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Rhuan M.S. Silva
Rhuan Moreira da Silva e Silva.

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Arany Adornos”), inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81, localizada à Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Loja 302-E, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-060 e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.641.871/0001-18, localizada à Rua Jardim Botânico, n.º 635, salas 701, 702, 902, 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Robervan Paula Gomes.

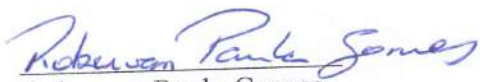
CNPJ/CPF: 033.947.167-04.

Endereço: Rua General Bruce, n.º 816, Apto 401, São Cristóvão, RJ.

Valor: 1.004,38 (um mil, quatro reais e trinta e oito centavos).

Eu, Robervan Paula Gomes devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, na classe I dos credores trabalhistas, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITACÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.


Robervan Paula Gomes.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

2279401475

PROIBIDO PLASTIFICAR

2279401475

ROBERVAN PAULA GOMES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1028994401FPRJ

CPF
033.947.167-04

DATA NASCIMENTO
29/01/1975

FILIAÇÃO
SEVERINO GOMES

BARBARA FRANCISCA
PAULA

PERMISSÃO

DOC

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
03415524621

VALIDADE
31/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
27/10/2004

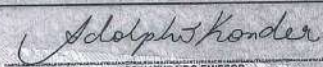
OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NOVA IGUAÇU, RJ

DATA EMISSÃO
01/09/2021



ASSINATURA DO EMISSOR

05361568160
RJ933875410



RIO DE JANEIRO



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:15
Número do documento: 26081020373149800000284280554
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373149800000284280554>
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:32

Num. 299909052 - Pág. 83